

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0251/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A Dra. ELIZABETH SILVA FERNANDES.

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.ª Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado Dra. Elizabeth Silva Fernandes, inscrita no C.P.F. sob nº 805.588.015-87, sob o número de CRM/UF nº 42734/BA, com sede na Rua Benjamim Constante, nº 0012, Centro, CEP: 46.835-000, Nova Redenção - BA, doravante denominado (a) CREDENCIADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 8.080/90, e em decorrência do Processo Administrativo nº 023/2024, Credenciamento nº 002/2024 – Edital de Chamamento Público nº 002/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 de 28 de dezembro de 2023 e pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a credenciamento de pessoas física para prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do sistema único de saúde – sus, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no município de Lajedinho – BA, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2038 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia **31 de maio de 2024** e finalizando no dia **31 de maio de 2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO

4.1. O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da unidade de saúde do município.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames efetivamente realizados, estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em até 10 (dez) dias.

5.2. A Contratada apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, constando relação de pacientes atendidos no período, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATORIAS

6.1. A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal a Sra. Gilmaria de Jesus Silva inscrito no CPF/MF nº 980.291.005-82 o gestor do contrato a Sra. Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90 ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 8.1.1. - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- 8.1.2. - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 8.1.3 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 8.1.4 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 8.1.5 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 8.1.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 8.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.2 Dos Credenciados:

- 9.2.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 9.2.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- 9.2.3 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 9.2.4 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 9.2.5 - Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento para

fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

9.2.6 - Designar preposto que o representará junto ao Fundo Municipal de Saúde para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

9.2.7 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

9.2.8 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

9.2.9 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

9.2.10. - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

9.2.11 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

9.2.12 - comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

9.2.19- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Contrato implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa

prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CREDENCIADO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Parágrafo Quarto: O pagamento da multa não eximirá a CREDENCIADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Sexto: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da

autoridade competente do CREDENCIADO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CREDENCIADO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Lajedinho/BA, 31 de maio de 2024
KELLY OLIVEIRA SOUZA Assinado de forma digital por
ALVES:03038056502 KELLY OLIVEIRA SOUZA
ALVES:03038056502

Documento assinado digitalmente

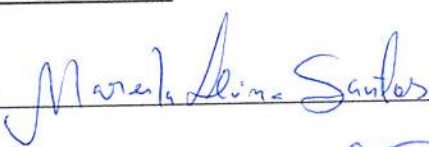


ELIZABETH SILVA FERNANDES
Data: 31/05/2024 16:43:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elizabeth Silva Fernandes
42734 CRM/BA
Credenciado

TESTEMUNHAS:

MARCELA LIMA SANTOS
CPF: 064.642.555-25

1ª  _____ CPF/MF: _____

2ª  _____ CPF/MF: _____
Graziane Silva Sena Brandão
CPF: 016.540.925-84

SÁBADO, 1º DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.347
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0251/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A Dra. ELIZABETH SILVA FERNANDES.

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.ª Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado Dra. Elizabeth Silva Fernandes, inscrita no C.P.F. sob nº 805.588.015-87, sob o número de CRM/UF nº 42734/BA, com sede na Rua Benjamim Constante, nº 0012, Centro, CEP: 46.835-000, Nova Redenção - BA, doravante denominado (a) CREDENCIADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 8.080/90, e em decorrência do Processo Administrativo nº 023/2024, Credenciamento nº 002/2024 - Edital de Chamamento Público nº 002/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 de 28 de dezembro de 2023 e pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a credenciamento de pessoas física para prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do sistema único de saúde - sus, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no município de Lajedinho - BA, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2038 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos:	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia **31 de maio de 2024** e finalizando no dia **31 de maio de 2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTO

4.1. O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da unidade de saúde do município.

SÁBADO, 1º DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.347
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames efetivamente realizados, estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em até 10 (dez) dias.

5.2. A Contratada apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, constando relação de pacientes atendidos no período, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATORIAS

6.1. A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal a Sra. Gilmaria de Jesus Silva inscrito no CPF/MF nº 980.291.005-82 o gestor do contrato a Sra. Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90 ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1. - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

8.1.2. - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

8.1.3 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

8.1.4 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

8.1.5 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

8.1.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

8.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.2 Dos Credenciados:

9.2.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

9.2.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

9.2.3 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

9.2.4 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

9.2.5 - Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento para

SÁBADO, 1º DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.347
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

9.2.6 - Designar preposto que o representará junto ao Fundo Municipal de Saúde para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

9.2.7 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

9.2.8 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

9.2.9 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

9.2.10. - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

9.2.11 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

9.2.12 - comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

9.2.19- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Contrato implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa

prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CREDENCIADO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Parágrafo Quarto: O pagamento da multa não eximirá o CREDENCIADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Sexto: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da

SÁBADO, 1º DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.347
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



autoridade competente do CREDENCIADO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CREDENCIADO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Lajedinho/BA, 31 de maio de 2024

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Elizabeth Silva Fernandes
42734 CRM/BA
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIZABETH SILVA FERNANDES
CPF: 805.588.015-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:36 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2024.

Código de controle da certidão: **1895.01F3.69E7.1FE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242051342

NOME ELIZABETH SILVA FERNANDES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 805.588.015-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CENTRO - NOVA REDENÇÃO - BA CEP: 46835-000
CNPJ: 16.245.334/0001-65

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000071/2024

Nome/Razão Social: **ELIZABETH SILVA FERNANDES**

CPF/CNPJ: **805.588.015-87**

Endereço: **RUA BENJAMIM CONSTANTE, 01 CASA**
CENTRO - NOVA REDENÇÃO - BA 46835000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/05/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/08/2024**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **1103187389**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://novaredencao.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/05/2024 às 11:55:08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIZABETH SILVA FERNANDES

CPF: 805.588.015-87

Certidão nº: 33226037/2024

Expedição: 13/05/2024, às 16:51:54

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIZABETH SILVA FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **805.588.015-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.